

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 3430/2022-SESAU**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-044/PMA.SESAU**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Licitatório 3430.2022/SESAU**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-044**, que tem por finalidade “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, CAPACITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, CONFORME O PAGAMENTO POR DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO ÂMBITO MUNICIPAL, REFERENTE A PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DISPOSTO NA PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 E O PROGRAMA INFORMATIZA APS, CONFORME PORTARIA Nº 2983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, BEM COMO AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) PARA ANÁLISE, MONITORAMENTO E BUSCA ATIVA, ATRAVÉS DA LEITURA DO BANCO DE DADOS DO SISTEMA E-SUS APS. GERANDO RELATÓRIOS PERSONALIZADOS PARA A TOMADA DE DECISÕES FRENTE AO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO ADSTRITA, QUALIFICANDO OS REGISTROS NO SISTEMA E-SUS APS AO NOVO FINANCIAMENTO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO**”, pelo período de 12 (doze) meses. Consta nos autos (pg 297), solicitação do Sr. Jorge Luiz Tabosa Falção - Pregoeiro, que encaminha os autos do processo administrativo, para parecer conclusivo do Pregão Eletrônico, conforme revela “derradeiramente anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior, quanto ao pleito”. Segue, **manifestação** por

## **Prefeitura Municipal de Ananindeua** **Controladoria Geral**

acato de conclusão assinado pelo Procurador Municipal David Reale da Mota, conforme **Parecer Conclusivo nº 024/2023-PROGE/PMA**, que relata: Conforme consignado em seus atos, o certame fundamenta-se na lei federal nº 8.666/93, e demais legislação correlatas, com base nisso, denota-se dos autos adequação jurídica no que concerne à proceduralização da licitação com base na legislação de regência apresentada no Edital respectivo. Registre-se que não houve apresentação de irresignações do (s) participante (s) relativas aos atos praticados pela CPL municipal, ou aos julgamentos exarados em eventuais recursos administrativos, tendo sido regularmente ofertado o direito de assim procederem, tendo aceitado, portanto, os julgamentos exarados pela comissão de licitação e órgãos de assessoramento jurídico. Sagrou-se vencedora a empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 39.799.870/0001-08**, foi **ADJUDICADO** para a empresa o valor total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**. Pelo exposto, analisando estritamente as questões jurídicas na instrução do processo licitatório, com base no artigo 38, inciso VI da lei federal nº 8.666/93 e alterações, OPINO no sentido de que a licitação está revestida das formalidades legais até o presente momento, encontrando-se inconcluso de **HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**. No curso temos aprovação da Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua Sra. Christiane Cardoso Nascimento, no que diz respeito ao seguimento do processo em questão. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

( x ) Revestido de formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela CPL/PROGE, em tela, assim como, ACATO da Secretária Municipal de Licitação Sra. TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO, datado em 22 de março de 2023, de aprovação em conformidade do presente procedimento licitatório.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua*** ***Controladoria Geral***

---

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à Secretaria Municipal de Licitação.

É o parecer.

Ananindeua-Pa, 28 de março de 2023.